



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB  
DECRETO N° 31.140, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, *caput*, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*272, DANILO LOPES NUNES;

II - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*514, RAFAEL DOS REIS OLIVEIRA;

III - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*484, RODRIGO GAGO DA SILVA;

IV - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*388, JEAN CARLOS FERREIRA OLEIAS;

V - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*996, MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA;

VI - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*169, ANDRÉ LUIZ DA SILVA GOMES;

VII - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*986, UESLEI BARNABE SILVA;

VIII - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*120, DANIEL ORTIZ MENDES;

IX - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*105, BRUCE DE MELO MARQUES;

X - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*019, MARCO AURELIO RIBEIRO DE MORAIS;

XI - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*415, JHONATHY WILLIAN DOS SANTOS

ALVES;

XII - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*466, RUBENS NONATO MATIAS JUNIOR;

XIII - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*267, FERNANDO DE ALMEIDA GOES;

XIV - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*351, ALEX DOS SANTOS SOUZA;

XV - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*235, BRUNA YAMARA DE LIMA;

XVI - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*404, ISABEL FURTUNATO MORAIS FERNANDES;

XVII - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*247, CARLOS EDUARDO LUCENA DE SOUZA;

XVIII - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*385, EMERSON HENRIQUE DE SOUZA SANTOS;

XIX - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*964, JAIME HUMBERTO SIQUEIRA RODRIGUES;

XX - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*053, EVERTON RODRIGUES DO NASCIMENTO; e

XXI - Cabo da Polícia Militar, matrícula \*\*\*\*\*703, NEILTON ASSIS ABADIAS DO NASCIMENTO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 29 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67683984** e o código CRC **E9DBBABE**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.002208/2024-90

SEI nº 67683984